



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : CF-3020/2017 (Tomos 1 e 2)  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Levantamento da utilização pelos Creas do modelo de ART normatizado pela Resolução nº 1.025, de 2009 - Recomendação 171059  
**ORIGEM** : GABI

**EMENTA:** Aprova da Deliberação nº 142/2018-CCSS e determina providências.

**DECISÃO CD-101/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 11ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo CF-3020/2017, que trata de levantamento da utilização pelos Creas do modelo de ART normatizado pela Resolução nº 1.025, de 2009, em atendimento à Recomendação 171059 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

Considerando que por meio da OS 201700097, Constatação nº 2, foi exarada a Recomendação nº 171059, por meio da qual o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União recomendou ao Confea:

*"Garantir a utilização, em âmbito nacional, dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea."*

Considerando que, em 20 de novembro de 2017, o Confea apresentou ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, por meio do Sistema Monitor – CGU:

*"Visando melhorar a qualidade do controle exercido sobre as atividades finalísticas dos Creas, elaborou-se o Programa de Trabalho de Auditoria (anexo), o qual estabelece as rotinas a serem observadas pelos auditores do Confea em suas visitas "in loco".*

*O referido Programa de Trabalho contempla os monitoramentos que se alinham com os desdobramentos advindos das ações realizadas pelo Confea acerca das seguintes recomendações cadastradas no Sistema Monitor da CGU:*

*169897: Editar normativo para conceituar os casos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 5.194/66.*

*169899: Tornar obrigatória a adoção do Livro de Ordem para emissão de CATs aos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização de obras.*

*169896: Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.*

*169898: Com base nas informações constantes das ARTs registradas nacionalmente, regulamentar critérios com o objetivo de priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento.*

*169900: Regulamentar procedimentos para emissão de CAT nos casos de SCP de forma a estabelecer que, em observância ao disposto no art. 991 do Código Civil, essa emissão não ocorra para profissionais de sócias ocultas, que, em regra, são apenas investidores e não executores das obras e serviços.*

*171059: Garantir a utilização, em âmbito nacional, dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea.*

*171060: Compatibilizar sistemas utilizados pelos Creas para registro de ARTs."*

Considerando que, em 05 de março de 2018, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, por meio do Sistema Monitor – CGU, apresentou o seguinte posicionamento ao Confea:

*"Tendo em vista a implantação de banco de dados de ARTs registradas em âmbito nacional, solicita-se a complementação da manifestação anterior no sentido de que o Confea apresente, conforme*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

*descrito na atividade nº 2 do Plano de Ação aprovado pela Decisão CD-079/2017, anexa, as seguintes informações e (ou) documentos:*

*a) o modelo único de ART caso tenha sido estabelecido;*

*b) o diagnóstico da utilização dos modelos de ARTs normatizados, inclusive com a indicação de possíveis ações e prazos estabelecidos pelo Confea para o cumprimento dos normativos relacionados.”*

Considerando que, em 21 de maio de 2018, o Confea apresentou ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, por meio do Sistema Monitor – CGU:

*“Informamos que apesar de a mensagem abaixo ter sido postada tempestivamente, tomamos conhecimento em 21/05/2018 que a mensagem não chegou a ser disponibilizada à CGU, motivo pelo qual pedimos que seja considerada a data de inserção no sistema: 23/04/2018.*

*a) o modelo único de ART caso tenha sido estabelecido;*

*A Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovou o modelo de ART conforme art. 1º (grifamos) e Anexo:*

*Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.*

*b) o diagnóstico da utilização dos modelos de ARTs normatizados, inclusive com a indicação de possíveis ações e prazos estabelecidos pelo Confea para o cumprimento dos normativos relacionados.*

*Por meio do Processo CF-3020/2017 foi iniciada a ação para verificar a utilização do modelo da ART, sendo encaminhado o Ofício Circular nº 1177/2017, de 26/04/17, solicitando “cópia dos formulários de ART utilizados nos Regionais”.*

*Em resposta foram recepcionados os modelos adotados pelos seguintes Creas: RJ, DF, SC, CE, BA, MT, AL, RN, TO, AM, MS, RS, SP, RO, MG, PI e MA. Entretanto, o trabalho carece de finalização, não havendo até o presente momento o diagnóstico da utilização dos modelos de ARTs normatizados, bem como não foram estipuladas ações e prazos estabelecidos pelo Confea. Assim sendo, replanejamos as ações com vistas à consecução do diagnóstico:*

*1) Envio de novo ofício a todos os Creas, solicitando o encaminhamento dos formulários de ART (até 23/04/2018);*

*2) Recepção das informações pelos Creas (até 11/05/2018);*

*3) Sistematização das informações (até 11/06/2018);*

*4) Parecer conclusivo acerca da utilização do modelo por Crea (até 29/06/2018); e*

*5) Deliberação pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acerca das eventuais necessidades de adequação, com definição de prazos para cumprimento (até 31/07/2018),”*

Considerando que, em 28 de maio de 2018, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, por meio do Sistema Monitor – CGU, apresentou o seguinte posicionamento ao Confea:

*“Considerando que ainda não há o diagnóstico da utilização dos modelos de ART normatizados e que houve replanejamento de ações pelo Confea, conforme cronograma de atividades apresentado, prorroga-se o prazo de atendimento da recomendação.”*

Considerando que por meio do Ofício Circular 0716, de 23 de abril de 2018, foi dado cumprimento ao item 1 (um) do Encaminhamento de 21 de maio de 2018 (fl. 122);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que as informações relativas aos itens 2 (dois) a 4 (quatro) do Encaminhamento de 21 de maio de 2018 foram compiladas e levadas a efeito por meio da Informação nº 010/2018-AUDI, de 21 de junho de 2018, exarada pela Auditoria do Confea (fls. 124 a 508; 509 a 518);

Considerando que por meio da Deliberação nº 142/2018-CCSS, de 25 de julho de 2018, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS analisou os autos, manifestando-se nos seguintes termos (fls. 524 a 525):

*Propor ao Conselho Diretor:*

- a) Dar conhecimento a todos os Regionais da Informação nº 010/2018 – AUDI e seus anexos.*
- b) Determinar a todos os Regionais que apresentem um plano de ação até o dia 15 de agosto de 2018, visando ao cumprimento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.*
- c) Determinar a todos os Regionais que implantem as providências corretivas para o cumprimento do normativo acima até 1º de outubro de 2018.*
- d) Estabelecer que o não cumprimento da Resolução nº 1.025, de 2009, a partir da data estabelecida no item "c", ensejará a inadimplência do Regional.*

Considerando que durante os dias 01 a 03 de agosto de 2018 ocorrerá a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, ocasião na qual estarão reunidos os presidentes do Confea e dos 27 (vinte e sete) Creas;

**DECIDIU**, por unanimidade:

- a) Dar conhecimento a todos os Regionais da Informação nº 010/2018 – AUDI e seus anexos.
- b) Determinar a todos os Regionais que apresentem um plano de ação até o dia 15 de agosto de 2018, visando ao cumprimento da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- c) Determinar a todos os Regionais que implantem as providências corretivas para o cumprimento do normativo acima até 1º de outubro de 2018.
- d) Estabelecer que o não cumprimento da Resolução nº 1.025, de 2009, a partir da data estabelecida no item "c", ensejará a inadimplência do Regional.
- e) Encaminhar cópia da presente Decisão à Superintendência de Integração do Sistema para que seja dado conhecimento ao Colégio de Presidentes por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, a ocorrer durante os dias 01 a 03 de agosto de 2018;
- f) Autorizar o envio de resposta à CGU, contemplando os cópia dos comprovantes de cumprimento dos itens 1 a 5 da resposta de 21/05/18, bem como de cópia da presente Decisão;

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausentes justificadamente o Eng. Civ. **Joel Krüger** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de julho de 2018.

**Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**  
**Vice-Presidente do Confea**